

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Podere Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1149- SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Decreto

CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º- É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, nos transportes coletivos, nos estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos industriais, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana;

Art. 3º- Fica decretada a proibição temporária de realização de eventos e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Serão considerados eventos e atividades para efeito da proibição, prevista no presente Decreto, os eventos desportivos, shows, festas, exposições, cavalgadas, comícios, passeatas, atividades recreativas em clubes sociais, ginásios, praças públicas, quadras esportivas, praias, lagoas, rios, piscinas públicas, bem como aquelas que, por sua natureza, possam acarretar a aglomeração de pessoas e, por consequência, potencializar os riscos e transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º- Fica determinado que as cerimônias de natureza religiosa, em Igrejas, Templos ou outros espaços para esse fim, sejam realizadas obedecendo ao distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros / frequentadores, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, bem como o controle de temperatura e o fornecimento de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos.

Parágrafo único. Os eventos particulares, tais como casamentos, batizados, aniversários e similares, em salões de festas e outros locais de acesso coletivo, devem obedecer às regras de controle de frequência, higienização e distanciamento social, especificamente:

I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências, independentemente da condição de funcionário, cliente ou convidado;

II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários, clientes ou convidados, em local visível, preferencialmente na entrada;

III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – a entrada e permanência no ambiente limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de modo a evitar a

aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º - Fica decretado que o exercício das atividades comerciais, inclusive de padarias, confeitarias e similares, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção da transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

Parágrafo único. Para o funcionamento regular das atividades comerciais serão consideradas obrigatórias as seguintes medidas:

I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;

II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;

III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – adotar sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou de retirada, takeaway, como opção para o cliente, que deverá ser amplamente divulgada pelo estabelecimento comercial, inclusive com a fixação dessa informação em local visível nas dependências do estabelecimento comercial;

V – proibição da disponibilização de copos, garrafas, pratos, talheres ou qualquer outro tipo de vasilhame que favoreçam ou estimulem o consumo dos produtos nas proximidades do estabelecimento comercial;

VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica decretado que os estabelecimentos destinados ao comércio em geral, de artigos de vestuários, artigos de papelaria e prestação de serviço de estética, além de cumprir as medidas estabelecidas nos incisos I a VI do art. 4º, deverão adotar regras de ingresso e permanência no estabelecimento de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica decretado que as atividades comerciais autorizadas nesse Decreto somente o poderão funcionar no horário de 08:00 às 23:00 horas, excetuando-se as padarias, confeitarias e similares, cujo horário para o início de funcionamento poderá ser a partir das 06:00 horas.

§1º. O funcionamento de postos de combustíveis, drogarias, farmácias, serviços funerários, hospitais, clínicas, laboratórios, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas,

poderá ocorrer de segunda a domingo sem restrição de horário.

§2º. O funcionamento do sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou de retirada, takeaway, fica excluído do limite de horário de funcionamento.

Art. 9º. – Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo por bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de som ambiente nesses estabelecimentos, desde que por aparelhos eletrônicos, obedecendo-se ao disciplinado no caput, no interior do comércio, e desde que seja de propriedade e sob a responsabilidade do estabelecimento comercial.

Art. 10 – Permanece proibido todo o tipo de comércio ambulante.

Art. 11 – Permanecem proibidas as atividades de boates, danceterias e congêneres, e ainda a aglomeração de pessoas em logradouros públicos ou privados de uso comum com a utilização de sonorização fixa, móvel, em veículos ou música ao vivo.

Art. 12 - Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais, sem prejuízo do cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria de Educação e Cultura do Município a prerrogativa para edição de atos visando à normatização do funcionamento das atividades educacionais.

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, tais como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, centro de convivência do idoso, curso de qualificação profissional, guarda mirim, bem como atendimento ao público de alta demanda do Programa Bolsa Família, do Programa Renda Mínima, de serviço e emissão de carteira de trabalho e das atividades dos Conselhos de Direitos.

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano a prerrogativa para expedição de atos visando à normatização de funcionamento das atividades previstas no caput.

Art. 14 – Fica determinado o funcionamento sem restrições de todas as repartições e órgãos públicos municipais, com expediente normal, com acesso público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo-se a todas as regras de higienização preventivas e de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Os servidores idosos, gestantes, lactantes, e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento.

Art. 15 – Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 16 – Fica Decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, poderão funcionar obedecendo a capacidade de lotação dos mesmos, somente com passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e demais tripulantes.

Art. 17 - Os motoristas de transporte público de passageiros deverão promover a higienização do interior dos veículos.

Art. 18 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente.

Art. 19 - O velório de pessoas falecidas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;

§1º. Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

§2º.- Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§3º.- Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 20 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 18.

Art. 21 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;

III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;

IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;

V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;

VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;

VII – Cassação do Alvará.

Art. 22 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.

Art. 24 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras.

Art. 25 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo sobre todos os demais decretos anteriores que regulavam a matéria, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o decreto 009 de 2.021.

São Francisco de Itabapoana, aos 05 de março de 2021, 26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACESSE
www.pmsfi.rj.gov.br

Consumidor,
 você possui direitos e deveres

Informe-se!



**PODER LEGISLATIVO
 VEREADORES**

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
AROLDO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

**PRESERVE
 A NATUREZA**